



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2025.
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 431.0000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

### PARECER

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar as metas financeiras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), bem como a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente (LOA – Lei nº 6.706/2024), no montante de R\$ 431.000,00.

O crédito será destinado a custear:

- A recuperação da Casa de Rondon, patrimônio histórico-cultural do município, no valor de R\$ 350.000,00;
- A manutenção do Centro de Eventos Municipal, com a contratação de serviços essenciais à sua gestão, no valor de R\$ 81.000,00.

Os recursos utilizados são oriundos de superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024, especificamente da fonte 2.500.000000 – recursos não vinculados de livre destinação.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## ANÁLISE

A proposição atende aos dispositivos legais da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente os artigos:

- Art. 41, inciso II, que trata da classificação dos créditos adicionais especiais;
- Art. 42, que exige prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- Art. 43, § 1º, inciso I, que prevê o superávit financeiro como fonte de cobertura para abertura de crédito.

O projeto apresenta justificativas plausíveis e detalhadas quanto à destinação dos recursos, reforçando o caráter estratégico, cultural e turístico das ações propostas, conforme metas estabelecidas no Programa “Mais Turismo”.

A modificação orçamentária não compromete o equilíbrio fiscal, tendo em vista que há comprovação de superávit financeiro suficiente, com saldo remanescente após a operação.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 02 de Junho de 2025.

**HORÁCIO PEREIRA**  
RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DONA NEIDE  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR